



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/IFMS Nº 003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios, as condições e demais procedimentos a serem observados pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio não previstas nos regimentos vigentes sobre o tema, com base nas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica — Setec/MEC.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do art. 38 e I do art. 108, ambos do Regimento Geral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os critérios, as condições e demais procedimentos a serem observados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul — IFMS para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio não previstas nos regimentos vigentes sobre o tema, com base nas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica — Setec/MEC.

§ 1º As bolsas de que trata o *caput* devem estar adequadas às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º As bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, fomentadas pelo IFMS ou por outras instituições públicas ou privadas, devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, extensão, pesquisa e inovação publicados e aprovados pelos conselhos competentes.

§ 3º As bolsas de intercâmbio, fomentadas pelo IFMS ou por outras instituições públicas ou privadas, devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, extensão, pesquisa aplicada ou inovação publicados e aprovados pelos conselhos competentes.

Art. 2º Para fins do que dispõe esta Instrução, considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física e que não importe contraprestação de serviços, destinado:

I - à capacitação de recursos humanos;

II - à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo; e

III - às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Instrução Normativa tem por objetivos:

- I - promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, em cooperação com órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão;
- II - proporcionar, ao(à) estudante, o uso e domínio da metodologia científica, sob orientação de pesquisador(a) qualificado(a), visando à aprendizagem de técnicas e ao desenvolvimento do pensamento científico;
- III - envolver servidores(as), estudantes, egressos(as) e colaboradores(as) externos(as) nas ações de interesse da instituição relacionadas à pesquisa, ao ensino, à extensão, ao desenvolvimento, à inovação e ao intercâmbio, em prol do aprimoramento e desenvolvimento institucional e social da comunidade;
- IV - incentivar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão de servidores(as), estudantes, egressos(as) e colaboradores(as) externos(as) do IFMS;
- V - apoiar programas de pós-graduação ofertados pelo IFMS que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação, intercâmbio ou gestão administrativa e/ou pedagógica; e
- VI - consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação do IFMS.

Parágrafo único. As bolsas de intercâmbio são concedidas como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento profissional ou como introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, transferência de tecnologia ou licenciamento.

CAPÍTULO III DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)

Art. 4º Podem ser beneficiários(as) das bolsas de que trata esta Instrução Normativa:

- I - servidores(as) públicos(as) pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;
- II - empregados(as) ou funcionários(as) ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere celebrado com o IFMS;
- III - estudantes matriculados(as) em cursos de Formação Inicial e Continuada, cursos técnicos ou cursos de graduação ou pós-graduação nas modalidades presencial e/ou a distância;
- IV - profissionais liberais ou autônomos(as), inventores(as) independentes e empreendedores(as), inclusive estrangeiros(as), de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação; e
- V - profissionais de notório saber.

§ 1º A participação de servidor(a) público(a) ativo(a) citado(a) no inciso I do *caput* deve ter a autorização do órgão público de origem ao qual está vinculado(a).

§ 2º É permitido o pagamento de bolsas aos(às) beneficiários(as) citados(as) no inciso I do *caput* desde que a carga-horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do(a) servidor(a).

§ 3º As bolsas, quando concedidas a servidores(as) ativos(as) citados(as) no inciso I e às pessoas citadas no inciso II, ambos do *caput*, ficam limitadas à carga-horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º As bolsas, quando concedidas a servidores(as) inativos(as) citados(as) no inciso I e às pessoas citadas no inciso IV, ambos do *caput*, ficam limitadas à carga-horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º O notório saber deve ser reconhecido para os(as) seguintes profissionais:

- I - docentes e pesquisadores(as) que demonstrem experiência e desempenho que os(as) coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento, que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em

escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas tenham contribuído para a formação de novos(as) pesquisadores(as), a nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e o fortalecimento de instituições de pesquisa no país; e

II - mestres(as) tradicionais — mestres(as) de saberes das tradições indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais e das culturas populares — que, considerados(as) patrimônio vivo de civilizações não ocidentais, guardem tradições artísticas, culturais e científicas transdisciplinares expressas e transmitidas com singularidade por meio de sistemas complexos de oralidade plena e reconhecidas por seus aprendizes e pelas comunidades às quais pertencem.

Art. 5º O IFMS é responsável por escolher os(as) beneficiários(as) das bolsas, permitindo-se a escolha por:

I - indicação motivada por critérios técnicos e impessoais, devidamente consignados nos autos de processo administrativo; ou

II - seleção realizada por meio de edital ou chamada pública, que deve dispor sobre a forma de comprovação dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 4º desta Instrução Normativa quanto à habilitação de beneficiários(as) para fins de concessão da bolsa.

§ 1º Fica dispensada a realização de chamada pública para integrantes da equipe coordenadora do projeto que atuarão como bolsistas.

§ 2º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a contratação de bolsista que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor(a) público(a) responsável pelo edital e/ou coordenador(a) do projeto, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no respectivo edital.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º As bolsas de que trata esta Instrução são classificadas de acordo com o perfil profissional do(a) beneficiário(a) e as funções e responsabilidades exercidas em projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - gestor(a) de programa ou projeto: profissional responsável pela captação de parceiros, administração de contratos de parceria e gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e, no mínimo, dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, extensão tecnológica, desenvolvimento ou inovação;

II - coordenador(a) de programa ou projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, assim como pela apresentação dos resultados aos(às) parceiros(as) e elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - pesquisador(a): profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade para gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e pela execução do projeto de extensão, assim como pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos(às) parceiros(as) em conjunto com o(a) gestor(a) de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além de habilidade para gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - colaborador(a) externo(a): profissional sem vínculo com o IFMS cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VI - estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de Formação Inicial e Continuada, cursos técnicos ou cursos de graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do(a) coordenador(a) do programa ou projeto, do(a) pesquisador ou do(a) extensionista; e

VII - intercambista: profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de

intercâmbio.

§ 1º O(A) intercambista profissional, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários.

§ 2º O(A) intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 7º As modalidades de bolsas previstas são concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos(as) profissionais e o nível de escolarização dos(as) estudantes.

§ 1º Profissionais podem ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I - doutor(a);
- II - mestre;
- III - especialista;
- IV - graduado(a);
- V - técnico(a) de nível médio; e
- VI - profissional qualificado(a) ou com experiência comprovada.

§ 2º Estudantes podem ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I - doutorando(a);
- II - mestrando(a);
- III - estudante em curso de pós-graduação *lato sensu*;
- IV - graduando(a);
- V - estudante de curso técnico;
- VI - estudante de qualificação profissional; e
- VII - estudante de cursos de Formação Inicial e Continuada.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO, DOS VALORES E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 8º O custeio das bolsas de que trata esta Instrução Normativa correrá à conta de recursos:

- I - próprios, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao IFMS na Lei Orçamentária Anual;
- II - externos, captados em outros órgãos ou entidades de governo, agências ou programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas; ou
- III - extraorçamentários, concedidos por ministérios e/ou parlamentares, captados em outros órgãos ou entidades de governo.

Art. 9º Os valores das bolsas são definidos de acordo com o projeto, segundo um dos seguintes parâmetros:

- I - os valores estabelecidos pelo IFMS em regulamento ou norma ou em edital específico; ou
- II - os valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere da instituição responsável por custear, de forma parcial ou integral, as bolsas.

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* aplica-se às bolsas custeadas:

- I - integralmente pelo IFMS, segundo o disposto no inciso I do art. 8º desta Instrução Normativa; ou

II - com recursos externos, conforme disposto no inciso II do art. 8º desta Instrução Normativa, quando a instituição responsável por custear as bolsas não possuir regulamento ou ato congênere no qual se defina os valores a serem praticados na respectiva concessão.

§ 2º No estabelecimento dos valores de que trata o inciso I do *caput*, o IFMS deve observar os montantes praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq a partir da tabela de equivalência apresentada no Anexo I desta Instrução Normativa, os quais devem ser considerados como valores mínimos de referência.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do *caput*, os valores das bolsas devem ser definidos por modalidade de concessão e estar vinculados a uma carga-horária determinada.

§ 4º O valor das bolsas a serem pagas deve ser fixado de acordo com a carga-horária proporcional dedicada pelo(a) beneficiário(a) ao projeto ou programa de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 10. O IFMS pode operacionalizar a concessão de bolsas:

I - diretamente; ou

II - por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 11. As bolsas são concedidas diretamente ao(à) beneficiário(a), mediante assinatura de termo de compromisso no qual constem os respectivos direitos e as respectivas obrigações, e o pagamento deve ocorrer em conta corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do(a) beneficiário(a).

§ 1º A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não pode exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal.

§ 2º As retribuições e bolsas recebidas por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não podem exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal.

§ 3º Os(As) servidores(as) do IFMS ficam impedidos(as) de receber a bolsa nos casos de afastamento ou licença previstos na legislação vigente, exceto quando a legislação assim o permitir.

§ 4º Enquanto estiver recebendo bolsa, o(a) servidor(a) não poderá perceber cumulativamente, pelo mesmo programa ou projeto, retribuição pecuniária nem valores a título de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, devendo, neste caso particular, firmar o termo de ciência constante no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 5º Não é permitido o acúmulo de bolsas aos(às) discentes do IFMS, sendo desconsiderado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da Política de Assistência Estudantil que visam à permanência do(a) estudante na instituição para fins do cumprimento de etapas acadêmicas.

Art. 12. As bolsas são concedidas no prazo de 30 (trinta) dias do início do período de execução da proposta, salvo em caso de prazos diferentes previstos em edital ou programa específico.

Art. 13. O IFMS é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 14. Nas modalidades previstas nesta Instrução Normativa, o(a) bolsista pode ser desligado(a) de sua função, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - por descumprimento das responsabilidades previstas no edital específico ao qual estiver vinculado(a);

II - por desistência voluntária;

III - quando sofrer penalidade disciplinar;

IV - quando ocorrer abandono, desistência, conclusão, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do curso ou quando apresentar frequência insuficiente, na forma regimental, se estudante regular;

V - por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas; ou

VI - por encerramento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. O(A) bolsista estudante do IFMS ou de outras instituições que concluir seu curso pode migrar para outro tipo de bolsa do projeto, caso esteja previsto no edital específico.

Art. 15. A bolsa deve ser cancelada em caso de:

I - abandono do programa ou projeto pelo(a) beneficiário(a); ou

II - exclusão ou término antecipado do programa ou projeto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos editais para a concessão das bolsas de que trata esta Instrução, devem estar previstas as atribuições e obrigações dos(as) bolsistas, além do Plano Individual de Trabalho, cujo conteúdo deve detalhar as atividades a serem por eles(as) desenvolvidas.

§ 1º As atividades realizadas por bolsistas docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do IFMS devem estar em consonância com a regulamentação institucional de suas atividades.

§ 2º A carga-horária associada a projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deve ser contabilizada entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão institucional como horas adicionais no Plano Individual de Trabalho.

§ 3º A carga-horária associada a projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deve ser contabilizada entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão como horas integrantes do Plano Individual de Trabalho e estar em conformidade com as Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional.

§ 4º As diretrizes gerais para a elaboração dos editais de que trata o *caput* estão dispostas no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 17. A relação de projetos com concessão de bolsas, os critérios de escolha de bolsistas, a relação de beneficiários(as), os valores das bolsas e as respectivas regras de concessão são de acesso público e permanente, cabendo ao IFMS a responsabilidade por providências relativas à ampla transparência das informações.

Art. 18. O IFMS deve observar a legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 19. A concessão de bolsas pelo IFMS não estabelece vínculo empregatício entre o(a) beneficiário(a) e a instituição.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela pró-reitoria responsável pelo edital para a concessão das bolsas de que trata esta Instrução.

EDVANIO CHAGAS
Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
[Portaria - Reitoria 816/2024 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#)

Anexos

Anexo I - Tabela de Equivalência com Bolsas CNPq

Anexo II - Declaração de Bolsista Servidor do IFMS

Anexo III - Diretrizes Gerais para Elaboração de Editais

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA COM BOLSAS CNPQ*

http://memoria2.cnpq.br/web/quest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21103576

Bolsa Instituto Federal	Bolsa CNPq Equivalente		
Modalidade	Modalidade	Sigla	Nível
Gestor de Programa ou Projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor de Programa ou Projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Gestor de Programa ou Projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Gestor de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Coordenador de Programa ou Projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Coordenador de Programa ou Projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Coordenador de Programa ou Projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Coordenador de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Pesquisador Doutor	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Pesquisador Mestre	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B
Pesquisador Especialista	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C
Pesquisador Graduado	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D
Extensionista Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Extensionista Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Extensionista Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Extensionista Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Extensionista Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Extensionista Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Colaborador Externo Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Colaborador Externo Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Colaborador Externo Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Colaborador Externo Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Colaborador Externo Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Colaborador Externo Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Estudante Doutorando	Doutorado-GM	GD	GD
Estudante Mestrando	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
	Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica	IC ou BIT	IC ou BIT

Estudante de Curso Técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ
Estudante de Curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
	Iniciação Científica Júnior	ICJ	ICJ
Intercambista profissional doutor	Pesquisador visitante especial	PVE	PVE
Intercambista profissional mestre	Atração de jovens talentos	BJT	BJT II
Intercambista profissional especialista	Pesquisador visitante	BJT	BJT I
Intercambista profissional graduado	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Intercambista profissional técnico de nível médio	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista profissional qualificado/experiente	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista estudante doutorando	Doutorado Sanduíche	GD	GD
Intercambista estudante mestrando	Mestrado Sanduíche	GM	GM
Intercambista estudante graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Intercambista estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista estudante de curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista no exterior profissional doutor	Estágio Sênior	ESN	ESN
Intercambista no exterior profissional mestre	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES
Intercambista no exterior profissional especialista	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior profissional graduado	Graduação Sanduíche	SWG	SWG
Intercambista no exterior profissional técnico de nível médio	"Curso técnico Sanduíche"	CTS	CTS
Intercambista no exterior profissional qualificado/experiente	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior estudante doutorando	Estágio Sênior	ESN	ESN
Intercambista no exterior estudante mestrando	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES
Intercambista no exterior estudante graduando	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior estudante de curso técnico	Graduação Sanduíche	SWG	SWG

*A tabela utiliza como referência a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, exceto para a modalidade Intercambista profissional, cuja carga horária de referência é de 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BOLSISTA SERVIDOR DO IFMS

Eu, xxxxxxxxxxxx, lotado no Campus xxxxxxxxxxxx, matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, titular do cargo/função xxxxxxxxxxxx declaro:

1. Ter ciência do teor do art. 13, VI do Decreto 7.423/2010, o qual veda o recebimento cumulativo de valores a título de bolsa e a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, prevista no art. 76-A da Lei 8.112/90;
2. Ter informado e cientificado o superior hierárquico do órgão em que estou lotado que farei parte da equipe executora do projeto xxxxxxxxxxxx, a ser executado pelo período de xx meses.
3. Que dedicarei xx h semanais ao projeto e receberei R\$ xxx,xx mensais referente a bolsa ou retribuição no período de MM/AAAA a MM/AAAA.
4. Que o montante auferido mais minha remuneração mensal, em qualquer hipótese, não excederá o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição e que não excederei o limite de horas estabelecido na no art. 21 da Lei 12.772/2012
5. Não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente, por mais de 30 dias consecutivos, durante o período de recebimento da bolsa.
6. Declaro, ainda, que as informações são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar sanções civis, penais e administrativas.

(assinatura do servidor) Nome

Cargo/Função Campus XXXXXX

Ciência e concordância da chefia imediata (Assinatura). Nome

Cargo/Função Campus XXXXXX:

Portaria de designação

ANEXO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, DE DESENVOLVIMENTO, DE INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

As diretrizes aqui dispostas têm como objetivo subsidiar as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS), na elaboração dos seus editais para concessão de bolsas de pesquisa de desenvolvimento, de inovação e intercâmbio no âmbito do IFMS.

Os editais deverão apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Objeto: descrever, sucintamente, quais bolsas serão concedidas e a quem elas se destinam;
- b) Orçamento previsto para bolsas: apresentar a origem e o montante de recursos disponíveis para bolsas, no caso de fomento próprio do IFMS.
- c) Número, modalidades, benefícios e duração das bolsas: descrever o número e os requisitos para cada modalidade de bolsas, o valor disponibilizado e o período de duração.
- d) Inscrições: definir como se dará o processo de inscrição, bem como a documentação que será exigida.
- e) Cronograma: descrever todas as etapas do edital.
- f) Homologação das inscrições: definir quais critérios serão utilizados para a homologação das inscrições, bem como quem serão os responsáveis por realizá-la.
- g) Seleção e classificação: descrever as etapas do processo de seleção, os critérios a serem avaliados em cada etapa, como será feita a seleção dos (s) aprovado (s) e os critérios utilizados para desempate entre candidatos.
- h) Dos pedidos de recursos: descrever o período, as motivações e a forma para solicitação de recursos em relação às etapas de homologação e classificação.
- i) Deveres e responsabilidades: definir os compromissos dos bolsistas selecionados nos projetos.
- j) Atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas: descrever as atividades a serem desenvolvidas em cada modalidade de bolsa.
- k) Acompanhamento e avaliação: definir como as atividades a serem executadas pelo bolsista serão acompanhadas e avaliadas.
- l) Disposições gerais: definir como serão publicizadas as publicações referentes ao edital e as decisões referentes aos casos omissos.
- m) Anexos.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Edvanio Chagas, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROPI**, em 26/09/2024 19:27:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 477832

Código de Autenticação: 02a3ee3756

